



CONCURSO PÚBLICO

**Fornecimento Contínuo de Frutas e Legumes para as Cantinas
Escolares para o Ano 2020/2021**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice:

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações Principais do Prestador de Serviços	3
Cláusula 5. ^a – Falsidade de Documentos e de Declarações	4
Cláusula 6. ^a – Objeto do Dever de Sigilo	4
Cláusula 7. ^a – Prazo do Dever de Sigilo	4
Cláusula 8. ^a – Preço Base	4
Cláusula 9. ^a – Preço Contratual	5
Cláusula 10. ^a – Condições de Pagamento	5
Cláusula 11. ^a – Anulação do Procedimento	5
Cláusula 12. ^a – Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 13. ^a – Penalidades Contratuais	6
Cláusula 14. ^a – Adiantamentos	6
Cláusula 15. ^a – Força Maior	6
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do Contraente Público	7
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do Fornecedor	7
Cláusula 18. ^a – Caução	8
Cláusula 19. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	8
Cláusula 20. ^a – Comunicações e Notificações	8
Cláusula 21. ^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Cláusula 22. ^a – Contagem dos Prazos	9
Cláusula 23. ^a – Rescisão do Contrato	9
Cláusula 24. ^a – Foro Competente	9
Cláusula 25. ^a – Legislação Aplicável	9
Anexo I	10



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o Fornecimento Contínuo Frutas e Legumes para as Cantinas Escolares para o Ano 2020/2021, conforme anexo II, bem como a respetiva entrega dos bens fornecidos nos refeitórios das cantinas das Escolas N.º 1, N.º 2 e EB1/JI.

Cláusula 2.^a

Contrato

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos poderá ser exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no mês de outubro de 2020 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- Até ao dia 30 de setembro de 2021, ou;
- Até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta (frutas e legumes) nos refeitórios das Cantinas Escolares das Escolas N.º 1, N.º 2 e EB1/JI em S. Brás de Alportel;
- b) A fruta e os legumes serão entregues nos refeitórios das Cantinas Escolares entre as 8:00 horas e as 8:30 horas da manhã, de acordo com as encomendas emitidas pelos serviços competentes;
- c) O prazo de entrega não devem ultrapassar as 48 (quarenta e oito horas) após a encomenda;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de continuidade de fornecimento;
- f) Obrigação de manter os preços inalteráveis para todo o ano de 2020/2021.



g) O adjudicatário é responsável perante o Município de São Brás de Alportel pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento de bens (frutas e legumes), sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos, em casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 5.^a

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- a) O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no anexo II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
- b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos refeitórios das Cantinas Escolares da Escola n.º 1, N.º 2 e EB1/JI em São Brás de Alportel, conforme requisições emitidas pelos serviços;
- c) O adjudicatário é responsável pelo transporte dos bens (frutas e legumes), devendo ser assegurados durante o transporte o cumprimento das regras higieno-sanitário exigíveis regularmente;
- d) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- e) O prazo de entrega do produto será contínuo ao longo do ano, em função das necessidades do Município (Cantinas Escolares).
- f) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- g) O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de São Brás de Alportel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- h) Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à uma análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e



operacionais definidos no Anexo II do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

i) Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 7

Defeitos ou discrepâncias

a) No caso da análise prevista na cláusula anterior não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no Anexo II Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o fornecedor ou quem o represente.

b) No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas às substituições dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

c) Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

a) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de S. Brás de Alportel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Preço Base

O preço base (valor máximo) é de 38.000,00 € (trinta e oito mil euros), o qual não inclui o IVA (pelo período de 2020/2021).

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de S. Brás de Alportel, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de S. Brás de Alportel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de S. Brás de Alportel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 13.ª

Anulação do procedimento

1 - A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

3 - A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e ulteriormente da abertura do novo concurso.

Cláusula 14.º

Cessão da posição contratual

1 – Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de S. Brás de Alportel pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos, até 5% do valor da adjudicação;



Cláusula 16.^a

Adiantamentos

Não são admitidos pagamentos de adiantamento, por conta do fornecimento, de acordo com o artigo 293.º do C.C.P.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das



obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se a fruta não se encontrar nas devidas condições, ou seja, se apresentar manchas, nódoas ou se estiver estragada;
- b) Se a fruta se apresentar deformada;
- c) Se a fruta ainda se encontrar “verde” ou seja, se não se encontrar madura pronta para ser consumida;
- d) Se a fruta tiver uma dimensão muito reduzida;
- e) Se o peso apresentado pelo adjudicatário não corresponder ao peso referido na fatura ou na guia de transporte;
- f) Prestar falsas declarações.
- g) Se o adjudicatário não apresentar a fruta e legumes nos meses pretendidos pelas cozinheiras;
- h) Recorrência ou acumulação de incumprimentos mencionados na cláusula 6.º do caderno de encargos;
- i) Quando o fornecimento do bens (fruta e legumes) verificar um atraso superior a 5 dias e o fornecimento se encontrar gravemente prejudicado;
- j) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem o bom funcionamento dos serviços municipais;
- k) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2 – Se o município de São Brás de Alportel tiver conhecimento de qualquer uma destas situações, o direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, ficando Município de São Brás de Alportel, sem a obrigação de indemnizar o adjudicatário (havendo uma tolerância máxima de 4 situações previstas no ponto 1 da presente cláusula no total do fornecimento a que se destina este concurso);

3 – O contraente público poderá com 30 dias de antecedência poder proceder à denúncia do contrato, objeto do procedimento.



Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula n.º 23.º do presente documento.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de São Brás de Alportel, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.



Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 23.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado por Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II**
Mapa de Quantidades

Designação	Quantidades	Unidade de Medida	Preço por Unidade	Preço/Kg
Abóbora	900	Kg		
Agrião	60	Kg		
Alfaces	850	Kg		
Alface roxa	30	Kg		
Alface frisada	15	Kg		
Alho francês	80	Kg		
Alhos secos	350	Kg		
Batata doce	60	Kg		
Batatas velhas	9400	Kg		
Batatas novas	4400	Kg		
Batatas miudinhas	1500	Kg		
Beldroegas	6	Kg		
Beterraba crua	6	Kg		
Beterraba cozida	6	Kg		
Brócolos	10	Kg		
Cebolas	4800	Kg		
Cenouras	8000	Kg		
Cebolinho	15	Kg		
Coentros	50	Kg		
Couve de bruxelas	20	Kg		
Couve flor	20	Kg		
Couve lombarda	20	Kg		
Couve roxa	250	Kg		
Couve portuguesa	30	Kg		
Curgetes	150	Kg		
Espinafres	50	Kg		
Feijão branco	30	Kg		
Feijão catarino	500	Kg		
Feijão frade	20	Kg		
Feijão verde	280	Kg		
Frade	25	Kg		
Grão	200	Kg		
Grelos	80	Kg		
Hortelã	6	Kg		
Lentilhas	20	Kg		
Limões	10	Kg		
Nabiça	80	Kg		
Nabos	3000	Kg		
Orégãos	10	Kg		
Pepino	10	Kg		
Pimentos verdes	600	Kg		
Pimentos vermelhos	400	Kg		
Repolho	1200	Kg		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Rúcula	10	Kg		
Salsa	15	Kg		
Sopa caldo verde	50	Kg		
Sopa de feijão verde	50	Kg		
Sopa juliana	35	Kg		
Sopa portuguesa	10	Kg		
Tomate grado	5000	Kg		



Designação	Quantidades	Unidade de Medida	Preço por Unidade	Preço/Kg
Abacaxi	100	Kg		
Ameixas	100	Kg		
Ancores	2000	Kg		
Bananas	2800	Kg		
Cerejas	100	Kg		
Clementinas	2500	Kg		
Damascos	60	Kg		
Figos	12	Kg		
Kiwi	12	Kg		
Laranjas	150	Kg		
Maçãs	4500	Kg		
Manga	20	Kg		
Melancia	300	Kg		
Melão	500	Kg		
Meloas	1600	Kg		
Morangos	200	Kg		
Nectarinas	150	Kg		
Peras	2500	Kg		
Pêssegos	300	Kg		
Tangerinas	1200	Kg		
Uvas	150	Kg		

Especificações Técnicas

a) Características das frutas

- 1) Apenas são admitidas frutas de categoria extra;
- 2) As frutas, qualquer que seja a espécie e a variedade a fornecer, devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Adequado estado de maturação e de frescura;
 - b) Tecidos brilhantes, firmes e consistentes;
 - c) Coloração típica da variedade, vivacidade nas cores;
 - d) Isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos;
 - e) Isentos de deterioração por bolores, presença de ferrugens ou fumagina nos citrinos;
 - f) Limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado;
 - g) Devem ser fornecidas de acordo com a categoria mencionada em 1, assim como, em embalagens rígidas, laváveis, imputrescíveis e quimicamente inertes.

b) Características comuns de Legumes

- a) Serem de colheitas recentes e apresentarem estado de manutenção adequado, bom estado de frescura, turgescência;
- b) Apresentarem conformação no aspeto, coloração e outras características típicas da espécie e variedade;
- c) Aspeto limpo, com folhas verdes, isentos de terra e de folhas deterioradas ou com quaisquer matérias estranhas;



- d) Isentos de humidade exterior anormal;
- e) Isentos de cheiro e/ou sabor anormais;
- 0 Isentos de insetos e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados;
- g) Isentas de contusões, lesões provocadas pelo frio ou sol e outro tipo de lesões;
- h) Serem sãos.

As quantidades indicadas no quadro supra referido são estimadas, não ficando a Câmara Municipal de São Brás de Alportel obrigada a completá-las, até ao termo da adjudicação, uma vez que, estas são uma mera estimativa, cuja finalidade é a de indicar ao concorrente o consumo previsível de forma a possibilitar-lhe a determinação dos preços a praticar.